

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2016/0355-04-00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM TÁXI ACESSÍVEL (VEÍCULOS DEVIDAMENTE ADAPTADOS COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA OU RAMPA E ESPAÇO PARA CADEIRA DE RODAS) PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CADASTRADAS NO SERVIÇO ATENDE+, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A “SP TRANSPORTE ACESSÍVEL LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente termo de credenciamento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A** - sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 236, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 60.498.417/0001-58, ora denominada **SPTrans**, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **SP TRANSPORTE ACESSÍVEL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Curicharas, nº 35 – casa 02 – Jardim Aimoré, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 31.798.140/0001-80, neste ato representada por seu Sócio, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, têm entre si justo e compromissado o seguinte:
(SEI 5010.2024/0008927-8)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é credenciamento de empresas e/ou cooperativas para a prestação de serviços de transporte em táxi acessível (veículos devidamente adaptados com plataforma elevatória ou rampa e espaço para cadeira de rodas) para pessoas com deficiência cadastradas no serviço Atende+.
- 1.2. O presente Credenciamento, ora outorgado, tem as características da precariedade, da onerosidade e da não exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O transporte que trata a Cláusula Primeira deste Termo de Credenciamento será realizado de acordo com as disposições desta cláusula:
 - 2.1.1. O transporte deverá ser realizado pelos veículos vinculados à **CRENCIADA** com táxis acessíveis conforme itinerários apresentados e enviados pela **SPTrans**.
 - 2.1.2. O roteiro das viagens será enviado através de sistema informatizado disponibilizado pela **CRENCIADA** ou pela **SPTrans** que será retransmitido aos veículos vinculados à **CRENCIADA**.
 - 2.1.2.1. O envio das viagens será feito pela **SPTrans** com até 5 (cinco) dias de antecedência à data da viagem.
 - 2.1.2.1.1. As viagens poderão ser enviadas pela **SPTrans** com prazo inferior ao estipulado no item anterior, porém, nesses casos, a **CRENCIADA** informará à **SPTRANS** a disponibilidade de atendimento e, caso positivo, enviará os dados da viagem (horário de embarque e identificação do



- veículo) com antecedência de, no máximo, duas horas antes do horário de embarque.
- 2.1.2.1.2. O envio das solicitações está condicionado à demanda gerada pelos usuários e recebida pela **SPTrans**.
- 2.1.2.2. Os roteiros serão enviados com origem e destino e horários de chegada ao destino, bem como, retorno à origem, os quais deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 2.1.2.3. Os horários de embarque na origem (residência e identificação do veículo) deverão ser informados pela **CRENCIADA** à **SPTrans** com antecedência.
- 2.1.2.3.1. O horário de embarque e a identificação do veículo que realizará a viagem deverão ser enviados **pela CRENCIADA** ao usuário através de SMS, ou qualquer outro meio de comunicação que se tenha a confirmação de recebimento pelo usuário dessa informação.
- 2.1.3. Para fins deste credenciamento, é vedado à **CRENCIADA** alterar o roteiro (origem – destino) estabelecido, bem como, realizar viagem não indicada pela **SPTrans**, ressalvados casos fortuitos de força maior.
- 2.1.4. A **CRENCIADA** deverá realizar a viagem do usuário de acordo com a condição de transporte indicada pela **SPTrans** (na cadeira de rodas ou assento comum de passageiros).
- 2.1.5. As viagens dar-se-ão única e exclusivamente dentro dos limites geográficos do município de São Paulo, vedada a coleta de passageiros fora desses limites.
- 2.1.6. Em caso da programação enviada ser cancelada pelo usuário, a **SPTrans** contatará a **CRENCIADA** através da Central de Atendimento, correio eletrônico ou enviará por sistema e solicitará que a viagem não seja efetivada.
- 2.1.6.1. Para os casos em que a **SPTrans** solicite o cancelamento da viagem, a programação anteriormente enviada à **CRENCIADA** não gerará ônus à **SPTrans**, com exceção dos seguintes casos:
- 2.1.6.1.1. Quando o informe do cancelamento não for realizado até 1 (uma) hora antes do horário agendado do embarque.
- 2.1.6.1.2. Quando a viagem for cancelada pelo próprio usuário no local do embarque. Neste caso, o usuário sofrerá as sanções previstas no Regulamento do Serviço Atende.
- 2.1.7. A **CRENCIADA** deverá aguardar o usuário até 15 (quinze) minutos após o horário programado para o embarque, sem ônus à **SPTrans**.
- 2.1.8. Em caso de atraso no desembarque do usuário em seu destino, a viagem de retorno poderá ser igualmente postergada, sem ônus à **SPTrans**.
- 2.1.9. Em caso de quebra e/ou sinistro do veículo, a **CRENCIADA** providenciará sua substituição imediata e, se houver prejuízo ao horário de desembarque do usuário em seu destino, a viagem de retorno poderá ser igualmente postergada,



ou a viagem de retorno poderá ser efetuada imediatamente, de acordo com a necessidade do usuário e deverá ser informado ao Plantão da **SPTrans**. No caso do usuário solicitar o retorno ao destino, a viagem não será remunerada.

2.1.10. Em caso do usuário apresentar mal súbito ou intercorrência médica durante a viagem que necessite de atendimento emergencial, o operador do veículo deverá deslocar-se ao Pronto Socorro mais próximo a fim de prestar socorro e avisar imediatamente à **CREDENCIADA**, que solicitará orientação à **SPTrans**.

2.1.10.1. A viagem que será considerada para fins de remuneração, será a do percurso de origem até o Pronto Socorro.

2.1.10.2. Considerando que, por natureza, os usuários de transporte por táxi acessível são pessoas com deficiência, podendo estar sujeitos a uma maior vulnerabilidade em comparação à média dos usuários atendidos por táxi, fica ressalvada a responsabilidade do condutor do veículo da **CREDENCIADA**, que se limitará aos cuidados regulares de sua atividade, conduzindo o usuário, em caso de urgência, ao Pronto Socorro mais próximo, não ficando encarregado, porém, de permanecer como acompanhante e nem sendo responsável pelo efetivo atendimento médico-hospitalar ou seus desdobramentos. Fica assim expressamente estabelecido que o condutor do veículo da **CREDENCIADA** não deverá dispor de qualificação que é própria aos profissionais de saúde, sendo mero transportador.

2.1.11. Em caso de acidentes com veículos ou usuários, ocasionados pela **CREDENCIADA**, esta assumirá integralmente os danos decorrentes, isentando a **SPTrans** de qualquer ônus.

2.1.11.1. A **CREDENCIADA** deverá cobrir todas as despesas relacionadas ao acidente, decorrentes de tratamento médico ou de avaria na cadeira de rodas ou outro equipamento de locomoção do usuário no caso de acidente no percurso.

2.1.12. Em caso de sinistro do veículo vinculado, a **CREDENCIADA** providenciará sua substituição no prazo de 03 (três) meses ou o excluirá do credenciamento, desde que o número de veículos seja superior a 30 (Trinta).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE MONITORAMENTO.

3.1. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar à **SPTrans** sistema informatizado de monitoramento, onde deverá constar:

- I – Localização georreferenciada da origem e destino da viagem;
- II – Horário de partida nas origens e chegada aos destinos;
- III – Valor e quilometragem previstos da corrida;
- IV – Rastreamento dos veículos (histórico e em tempo real);
- V – Função para registrar cancelamentos;
- VI – Visualização da programação de veículos, taxistas e horários de embarque;
- VII – Função para envio das solicitações de viagens;
- VIII – Função para monitorar cumprimento da programação;
- IX – Aferição para pagamento.

3.1.1 A **SPTrans** poderá, a qualquer momento, oferecer sistema de gestão e monitoramento, devendo a **CREDENCIADA** utilizar a plataforma oferecida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VEÍCULO

- 4.1. Os veículos disponibilizados ao transporte que trata este Termo deverão possuir alvarás de estacionamento da modalidade acessível, expedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, para atender exclusivamente as necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 4.2. Os veículos deverão ser adaptados de acordo com a especificação técnica definida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.
- 4.3. Os veículos disponibilizados ao serviço deverão se apresentar em perfeitas condições mecânicas, de limpeza interna e externa e com os devidos equipamentos de segurança e com a logomarca do Serviço Atende.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TAXISTAS

- 5.1. Os condutores dos taxis acessíveis da **CRENCIADA** deverão ter habilitação profissional e inscrição regular no Cadastro de Condutores de Táxi da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito da Prefeitura de São Paulo (CONDUTAXI).
 - 5.1.1. A **CRENCIADA** deverá apresentar à **SPTrans** cópia dos Cadastros de Condutores de Táxi anualmente e/ou quando houver alteração.
 - 5.1.2. Deixa-se ora expressamente ressalvado que o recebimento dos pagamentos da **SPTrans** por intermédio da **CRENCIADA** ou diretamente de empresa a ela associada, de quem loque o veículo, não caracteriza vínculo jurídico empregatício e nem configura remuneração salarial, e nem afasta a obrigação do pagamento das diárias de locação e demais obrigações previstas no contrato diretamente celebrado entre a **CRENCIADA** e os condutores.
- 5.2. Os condutores de táxi vinculados à **CRENCIADA** deverão participar de treinamento específico oferecido periodicamente pela **SPTrans**.
 - 5.2.1. A **SPTrans** fará o controle de participação mediante controle de presença/on-line.
- 5.3. A **SPTrans** reserva-se o direito de avaliar e, havendo fundadas razões, apuradas sumariamente as eventuais reclamações garantido o contraditório e o direito de ampla defesa, impedir a prestação de serviço realizado pelo condutor do veículo da **CRENCIADA** que seja considerado inapto à prestação de serviços adequados em caso de reclamação fundada em ocorrência grave, nos termos seguintes.
 - 5.3.1. A **SPTrans** deverá disponibilizar aos usuários do serviço de táxi acessível um canal de comunicação, composto de número de telefone, endereço eletrônico e site, que permita acolher reclamações, sugestões e elogios, que serão repassados à **CRENCIADA** para os devidos fins, visando a melhoria do atendimento.
 - 5.3.2. Na divulgação do canal de comunicação deverá a **SPTrans** orientar os usuários a identificar o veículo pela placa ou número do veículo indicado na sua caracterização exterior, e a apresentar os fatos ensejadores do contato de forma clara e objetiva, indicados dia e local do ocorrido, sendo reduzidas a termo de reclamação.

- 5.3.3. Chegando à **SPTrans** reclamação fundada, com a identificação do usuário, esta deverá, em cinco dias, prorrogáveis por mais cinco, apresentar à **CRENCIADA** cópia do termo de reclamação, que, então, será encaminhado ao condutor indicado como responsável. Esse condutor deverá, no prazo de cinco dias, enviar sua resposta, apresentando sua versão dos fatos – que será tomada a termo e assinada. Caso se recuse o condutor a responder, tal situação será comunicada pela **CRENCIADA** à **SPTrans**, para as providências cabíveis.
- 5.3.4. Consideradas a reclamação e a resposta, e eventuais elementos de prova acrescentados, evidenciando-se vício na prestação de serviços, será o condutor advertido. Na eventual reiteração, estará o condutor sujeito à suspensão da participação na prestação dos serviços, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Se, após a suspensão, houver nova reclamação de má prestação de serviços, conforme apuração pelo procedimento indicado, ficará sujeito o condutor a ser desligado da prestação de serviços pelo presente credenciamento com a **SPTrans**, vedada a reativação de sua participação em menos de um ano, e a exclusivo critério da **SPTrans**.
- 5.4. Os taxistas deverão cumprir fielmente a origem/destino estipulada pela **SPTrans**.
- 5.5. Os taxistas credenciados deverão assumir as seguintes condutas:
- 5.5.1. Tratar o usuário e/ou seu acompanhante com respeito e educação e evitar qualquer tipo de intimidades, discussões e constrangimentos
- 5.5.2. Trajar-se adequadamente.
- 5.5.3. Não fumar no interior do veículo.
- 5.5.4. Nunca adentrar às residências dos usuários; casos excepcionais, contatar o Plantão da **SPTrans** e pedir autorização.
- 5.5.5. Em caso de Acidentes ou Roubos de qualquer espécie, o taxista deve informar imediatamente a **CRENCIADA**, que contatará a **SPTrans** para registrar o ocorrido.
- 5.5.6. Respeitar o limite máximo de velocidade estabelecido pela legislação vigente.
- 5.5.7. Manter distância segura do veículo a sua frente.
- 5.5.8. Quando questionado sobre procedimentos referentes ao Serviço Atende, deverá solicitar que contate por telefone a Central de Atendimento SP156.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar de sua assinatura.
- 6.2. O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.
- 6.3. Qualquer alteração deste Termo de Credenciamento somente será válida se formalizada por aditamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Não obstante a **CREDENCIADA** seja a única e exclusiva responsável, à **SPTrans** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços. Para tanto, a **CREDENCIADA** obriga-se notadamente a:
- 7.1.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **SPTrans**, garantindo-lhe o acesso a qualquer tempo aos documentos relativos.
- 7.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **SPTrans**.
- 7.1.3. As irregularidades identificadas serão encaminhadas à **CREDENCIADA** que deverá dar o tratamento adequado no prazo estipulado pela **SPTrans**.
- 7.1.3.1. Os apontamentos não corrigidos poderão incorrer nas sanções previstas na Cláusula Oitava deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de descumprimento total ou parcial, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula ou condição deste instrumento e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Credenciamento, a **SPTrans** poderá, a qualquer momento, exercer o seu direito de rescindir este Termo de Credenciamento ou aplicar sanções conforme abaixo:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE	VALOR	VALOR DA REINCIDÊNCIA	PRAZO PARA REINCIDÊNCIA
Operacional	Descumprir a condição de transporte enviada pela SPTrans	Multa	1 Tarifa horária	o dobro	1 dia
Operacional	Realizar viagem com atraso, sem justificativa	Multa	1 Tarifa horária	25 x bandeirada	1 dia
Operacional	Alterar origem ou destino definido pela SPTrans	Multa	25 x bandeirada	o dobro	1 dia
Operacional	Não atender corrida já confirmada pela Credenciada	Multa	25 x bandeirada	o dobro	1 dia
Operacional	Não aguardar o usuário no local de embarque por 15 minutos	Multa	25 x bandeirada	o dobro	1 dia
Operacional	Cobrar qualquer valor do usuário	Multa	25 x bandeirada	o dobro	24 meses
Administrativa	Não enviar horário de embarque e identificação do veículo com antecedência	Advertência/ Multa	Advertência	1 Tarifa horária	1 dia
Administrativa	Descumprir comunicação/solicitação da SPTrans	Advertência/ Multa	Advertência	1 Tarifa horária	3 meses
Administrativa	Não apresentar cópia dos CONDUTAXI's anualmente	Advertência/ Multa	Advertência	25 x bandeirada	24 meses
Administrativa	Não disponibilizar atendimento telefônico com a SPTrans no período em que houver veículo em atendimento	Multa	1 Tarifa horária	25 x bandeirada	1 dia
Administrativa	Não substituir carro sinistrado em 3 meses	Multa diária	25 x bandeirada		
Conduta	Descumprir conduta expressa no item 5,5 do Termo de Credenciamento (por taxista)	Advertência/ Multa	Advertência	1 Tarifa horária	3 meses
Sistema	Sistema de monitoramento inoperante até 2 dias	Advertência	Advertência		

Sistema	Sistema de monitoramento inoperante após 2 dias	Multa	25 x bandeirada	
---------	---	-------	-----------------	--

Na data desta publicação, os valores aplicados serão:

25 x bandeirada	R\$ 150,00
1 Tarifa Horária	R\$ 51,00

Obs.: O prazo para reincidência da tabela refere-se ao período em que a partir da segunda ocorrência, a infração será considerada reincidência. Após o prazo estipulado, a ocorrência volta a ser enquadrada na primeira sanção. Exemplo: Descumprir comunicação/solicitação da SPTrans: na primeira ocorrência será aplicada advertência, havendo novas ocorrências no prazo de 3 meses, todas terão aplicação de multa. Somente após o período de 3 meses, é que a ocorrência receberá novamente a primeira sanção, isto é, advertência.

- 8.1.1. Por descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento, garantido a ampla defesa e o contraditório:
 - 8.1.1.1. Será aplicada multa de 100 vezes o valor da bandeirada.
 - 8.1.1.2. A aplicação da penalidade prevista neste subitem estará condicionada à avaliação da área gestora do Termo de Credenciamento pela SPTrans.
- 8.1.2. Aplicada a multa, a **SPTrans** descontará o valor correspondente dos créditos a receber.
 - 8.1.2.1. Na eventualidade de ausência de crédito, a **SPTrans** emitirá documento de cobrança correspondente contra a **CRENCIADA**.
- 8.1.3. O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime a **CRENCIADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
- 8.2. Para a aplicação de penalidades deverá ser instaurado o competente processo administrativo, observando-se as normas internas da **SPTrans**, ficando assegurado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - 8.3.1. Consensualmente, a qualquer momento.
 - 8.3.2. Por ato unilateral da **CRENCIADA**, desde que manifestada a intenção de fazê-lo por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.
 - 8.3.3. No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata da **CRENCIADA**.
 - 8.3.4. Alteração do objeto social da **CRENCIADA** que, comprovadamente e respeitada a prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste Instrumento.
 - 8.3.5. Unilateralmente pela **SPTrans** na ocorrência das seguintes hipóteses:



- 8.3.5.1. Pelo não cumprimento e/ou cumprimento irregular pela **CRENCIADA** das cláusulas e condições deste Termo e de seu Regulamento.
- 8.3.5.2. Por imperícia, negligência ou desídia da **CRENCIADA** que prejudiquem a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 8.3.5.3. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.
- 8.3.5.4. Pela ocorrência de qualquer fato, previsto em lei, que autorize a rescisão.
- 8.3.5.5. A subcontratação total ou parcial do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPTrans

- 9.1. Disponibilizar as solicitações das viagens com tempo hábil para que sejam efetivadas.
- 9.2. Disponibilizar serviço de atendimento à **CRENCIADA** para esclarecimento de dúvidas acerca do serviço prestado, das 05h00 às 23h00.
- 9.3. Gerenciar o sistema de monitoramento e aferição do pagamento.
- 9.4. Realizar o pagamento do serviço de acordo com o especificado neste instrumento.
- 9.5. Fornecer à **CRENCIADA** toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

- 10.1. Prestar os serviços com estrita observância ao que dispõe os termos deste instrumento.
- 10.2. Realizar todos os atendimentos com veículos em bom estado de conservação, limpeza e higiene.
- 10.3. Operar somente com taxistas devidamente capacitados e habilitados.
- 10.4. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários.
- 10.5. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **CRENCIADA** a coordenação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.
- 10.6. Cumprir as disposições legais deste credenciamento, quer quanto à remuneração dos funcionários operacionais empregados na sede da **CRENCIADA**, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.
- 10.7. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe especialmente designada pela **SPTrans** para os trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo, inclusive, o acesso às suas dependências e produtos fornecidos pela **SPTrans** em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.8. Encaminhar à **SPTrans**, anualmente ou quando houver alteração, a relação de veículos vinculados e taxistas credenciados.



- 10.9. Disponibilizar serviço de atendimento à **SPTrans** para monitoramento da operação.
- 10.10. Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas ou a regulamentos ou a leis em vigor, caberá à **CRENCIADA** comunicar imediatamente à **SPTrans**, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.
- 10.11. A **CRENCIADA** zelará, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este Termo de Credenciamento, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até a suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da **SPTrans**.
- 10.12. A **CRENCIADA** obriga-se a substituir imediatamente os profissionais prepostos alocados para realização do objeto contratado, sempre que a **SPTrans** observar ineficiência na qualidade dos serviços, considerando o quanto disposto neste instrumento.
- 10.13. A **CRENCIADA** se responsabilizará pela manutenção do veículo, seguros, taxas e multas de trânsito relacionadas aos veículos que atenderem as chamadas referidas deste credenciamento.
- 10.14. A **CRENCIADA** se responsabilizará por sinistros ocorridos nos veículos, desde que seja provada sua culpabilidade, inclusive contra terceiros.
- 10.15. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar Central de Atendimento para contato direto com a **SPTrans**, durante o período em que houver corrida sendo efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão apontados por medição semanal, que deverá conter todos os atendimentos realizados no período, devidamente aprovados pela **SPTrans**.
- 11.2. Caso ocorra rejeição de parte da medição, por motivos imputáveis à **CRENCIADA**, deverá ser observado o que segue:
- 11.2.1. A parcela da medição rejeitada será devolvida à **CRENCIADA** para cancelamento ou correção no prazo de 03 (três) dias úteis após seu recebimento. Neste caso, os prazos estabelecidos serão contabilizados a partir de sua reapresentação.
- 11.2.2. A devolução, total ou parcial, das medições e/ou documentos de cobrança não aprovados, bem como, os prazos determinados para reapresentação e reexame, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA

- 12.1. Após decorridos 03 (três) dias úteis da entrega das medições, os documentos de cobrança, desde que ocorra a prévia aprovação das correspondentes medições pela **SPTrans**, deverão ser enviados por meio eletrônico.
- 12.1.1. A **SPTrans** terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para proceder à recusa de documento de cobrança, e devolverá à **CRENCIADA** os documentos de cobrança apresentados com erros e, nestes casos, todos os prazos estabelecidos serão recontados a partir de sua reapresentação.



- 12.1.2. Sobre o valor apurado conforme medições dos atendimentos efetuados, será acrescido uma taxa administrativa, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, que integrará no valor final a ser pago pela **SPTrans**.
- 12.2. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CREDENCIADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 12.2.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;
 - 12.2.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
 - 12.2.3. Mês a que se refere a prestação de serviços;
 - 12.2.4. Número de registro deste Credenciamento e a data de sua assinatura;
 - 12.2.5. Objeto do Credenciamento;
 - 12.2.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do Credenciamento, no âmbito da **SPTrans**, designar;
 - 12.2.7. A base de cálculo do ISS, conforme Lei Municipal vigente, bem como eventuais deduções da base de cálculo do imposto;
 - 12.2.8. No caso da **CREDENCIADA** não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos acima relacionados, deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento à **CREDENCIADA** se fará no 15º (décimo quinto) dia subsequente à apresentação das faturas, desde que estas tenham sido aprovadas pela **SPTrans**.
- 13.2. O pagamento das faturas entregues em atraso será efetuado em 15 (quinze) dias da apresentação do documento de cobrança.
- 13.3. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras.
- 13.4. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 13.5. A **SPTrans** pagará à credenciada os serviços realizados em conformidade com este termo, como segue:
- 13.5.1. Valor correspondente à quilometragem do percurso da viagem, conforme estipulado na Portaria 001/2015 SMT.GAB, alterada pela Portaria SMT.SETRAM nº 024, de 20 de outubro de 2023.
 - 13.5.2. Em caso de viagem não realizada, conforme previsto no item 2.1.6.1.1 e 2.1.6.1.2, a **CREDENCIADA** receberá o valor de 1 (uma) hora parada (tarifa horária), por viagem.
 - 13.5.3. No caso de viagem, onde o taxista deva adentrar ao bairro Chácara Maria Trindade, com acesso pelo pedágio da Rodovia Anhanguera, km 26, bem como o retorno, o valor pago será reembolsado juntamente com o pagamento da corrida.
- 13.6. Para fins deste Credenciamento, o valor das tarifas será o estabelecido pela Prefeitura de São Paulo.



13.6.1. Na data desta publicação, os valores adotados serão conforme Portaria SMT.SETRAM nº 024, de 20 de outubro de 2023, conforme segue:

EXTENSÃO (KM)	VALOR A SER COBRADO (R\$)		EXTENSÃO (KM)	VALOR A SER COBRADO (R\$)	
	BANDEIRA 1	BANDEIRA 2		BANDEIRA 1	BANDEIRA 2
1	12,00	13,00	51	245,00	302,00
2	17,00	19,00	52	250,00	308,00
3	23,00	26,00	53	255,00	314,00
4	28,00	33,00	54	259,00	320,00
5	34,00	39,00	55	264,00	325,00
6	39,00	46,00	56	269,00	331,00
7	45,00	53,00	57	273,00	337,00
8	50,00	59,00	58	278,00	343,00
9	56,00	66,00	59	283,00	349,00
10	59,00	73,00	60	288,00	354,00
11	63,00	76,00	61	292,00	360,00
12	67,00	79,00	62	297,00	366,00
13	73,00	85,00	63	302,00	372,00
14	78,00	91,00	64	306,00	378,00
15	83,00	98,00	65	311,00	383,00
16	88,00	104,00	66	316,00	389,00
17	93,00	110,00	67	320,00	395,00
18	98,00	116,00	68	325,00	401,00
19	103,00	122,00	69	330,00	407,00
20	105,00	126,00	70	334,00	412,00
21	107,00	128,00	71	339,00	418,00
22	109,00	134,00	72	344,00	424,00
23	114,00	140,00	73	349,00	430,00
24	119,00	145,00	74	353,00	436,00
25	123,00	151,00	75	358,00	441,00
26	128,00	157,00	76	363,00	447,00
27	133,00	163,00	77	367,00	453,00
28	137,00	169,00	78	372,00	459,00
29	142,00	174,00	79	377,00	465,00
30	147,00	180,00	80	381,00	471,00
31	151,00	186,00	81	386,00	476,00
32	156,00	192,00	82	391,00	482,00
33	161,00	198,00	83	395,00	488,00
34	166,00	203,00	84	400,00	494,00
35	170,00	209,00	85	405,00	500,00
36	175,00	215,00	86	410,00	505,00
37	180,00	221,00	87	414,00	511,00
38	184,00	227,00	88	419,00	517,00
39	189,00	232,00	89	424,00	523,00
40	194,00	238,00	90	428,00	529,00
41	198,00	244,00	91	433,00	534,00
42	203,00	250,00	92	438,00	540,00
43	208,00	256,00	93	442,00	546,00
44	212,00	261,00	94	447,00	552,00
45	217,00	267,00	95	452,00	558,00
46	222,00	273,00	96	456,00	563,00
47	227,00	279,00	97	461,00	569,00
48	231,00	285,00	98	466,00	575,00
49	236,00	291,00	99	471,00	581,00
50	241,00	296,00	100	475,00	587,00

13.6.2. Será considerada Bandeira 2 as viagens ocorridas entre 20h00 e 06h00 de segunda a sábado e o dia todo aos domingos e feriados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente pro rata temporis, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

14.1.1.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/05, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES

15.1. O presente Termo não cria uma agência, representação, joint venture ou qualquer forma de associação entre a **SPTrans** e a **CRENCIADA**, sendo, portanto, vedado a qualquer uma das partes utilizar-se do nome da outra para fim de assumir obrigações, responsabilidades, oferecer benefícios ou fazer promessas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. Para gerir e controlar a execução do presente Termo de Credenciamento, a **SPTrans** designará um representante da Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial, vinculada à Diretoria de Operações

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Área Gestora: Gerência de Mobilidade Especial DO/SEM/GME

DO/SEM/GME

E-mail: jcarlos.biagioni@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Santa Rita, 500 - Pari - CEP – 03025-030.

CRENCIADA

Nome da Empresa: **SP TRANSPORTE ACESSÍVEL LTDA.**

Nome da Área Gestora: Diretoria – Sr. Rafael Cavalcante Leandro

E-mail: rcavalcante@acessivelsp.com.br

Endereço Completo: Rua Curicharas, 35, - Jardim Aimoré – São Paulo

CEP: 08110430

16.2. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

16.3. Para as comunicações relativas à operacionalização da prestação do serviço objeto do Termo de Credenciamento, poderá ser utilizado correio eletrônico.

16.4. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito.

16.5. Para a execução deste credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra



forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

17.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento constam da Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**, conforme Requisição de Compra – RC nº 30145.

17.1.1. Para os exercícios seguintes ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Elegem as partes comprometidas, o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo e comprometidas com as suas cláusulas, assinam as partes o presente Termo de Credenciamento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

15. MAIO 2024

São Paulo,

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

SIMÃO SAURA NETO
Procurador

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de Infraestrutura

(respondendo cumulativamente pela Diretoria de Operações – CDP 013/24)

SP TRANSPORTE ACESSÍVEL LTDA.
"CREDENCIADA"

EDUARDO DA COSTA ASSIS
Sócio

Testemunhas:

1ª
Nome: **Keila Maria da Conceição Sileo**
CPF: [REDACTED]

2ª
Nome: **Sônia Cunha**
CPF: [REDACTED]



CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
15/05/24 sob n.º 2016/0355-04-00